



PROJETO DE LEI Nº XXX/2017

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Nota Justificativa

Um dos princípios basilares do Direito dos Contratos é o da liberdade contratual. Trata-se de um princípio amplo, que traduz a liberdade de contratar e a liberdade de estipular ou conformar o conteúdo negocial.

A lei abstém-se, em princípio, de controlar o conteúdo dos contratos, deixando-o na discricionariedade das partes, por pressupor a igualdade jurídica dos contraentes. Perante a lei, as partes estão em igualdade de condições para discutir e moldar o teor do negócio.

Contudo, a amplitude da liberdade de estipulação, na prática, depende muito da igualdade material entre os contratantes. No plano factual, quando maior for a diferença económica, técnica e intelectual entre as partes, menor é a liberdade de estipulação do contraente em posição de inferioridade.

Por outro lado, a tecnicidade e a industrialização da sociedade têm ditado a celebração de contratos em massa e padronizados, cujo conteúdo se encontra pré-formulado e se dirige a um conjunto indeterminado de destinatários. Estes, apresentando geralmente uma capacidade financeira inferior, limitam-se a aceitar em bloco o clausulado que lhes é apresentado pela contraparte, sem qualquer possibilidade influir ou alterar o conteúdo negocial.

Com efeito, assiste-se a uma crescente substituição da forma tradicional de contratação, caracterizada pelo diálogo, negociação prévia e discussão *inter partes*, em ordem a conformar o conteúdo do contrato à medida da vontade e dos interesses dos contraentes, pela celebração de contratos com recurso às chamadas cláusulas gerais, cláusulas pré-formuladas e rígidas, que se destinam a um número indeterminado de pessoas.